



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 058/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E LICENCIAMENTO SISTEMA GESTÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Prazo de Entrega:	30 dias a partir da assinatura do contrato
Vigência:	De 20/05/2026 até 19/05/2027. Podendo ser prorrogado
Valor total:	R\$16.400,00
Processo Administrativo nº:	1497/2026
Origem:	Dispensa PRD nº 493/2026 – Art. 75, II (Lei 14.133/21)

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa PITFALL SISTEMAS LTDA., endereço na Rua Lidio Reis, nº 114, Bairro Centro, Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 24.897.642/0001-01, neste ato representada por ANOR LUIS PITT ZANOTTO, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.493/2026, Decreto Municipal nº 2.130/2023, Termo de Ratificação e Homologação de 12 de maio de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do software, incluindo personalização com a identidade do município, migração de dados, ativação de funcionalidades e capacitação de usuários com treinamento presencial e Licenciamento do Sistema de Gestão para a Assistência Social, conforme Termo de Referência, documentação e conforme proposta da CONTRATADA.

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	Implantação do software, incluindo personalização com a identidade do município, migração de dados, ativação de funcionalidades e capacitação de usuários com treinamento presencial.	1	Unidade	R\$2.000,00	R\$2000,00
2	Licenciamento do Sistema de Gestão para a Assistência Social	12	Mês	R\$1.200,00	R\$14.400,00
Valor Total:					R\$16.400,00

Condições de Entrega(s)

Prazo de Entrega:	30 dias a partir da assinatura do contrato.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.		
Local de Entrega	(X)	CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 516 – Centro – Imigrante/RS
	()	Outros (especificar):	

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo da entrega será de 30 dias a partir da assinatura do contrato.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 20 de maio de 2026 e prazo final dia 19 de maio de 2027, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: GERMANO STEVENS e ANOR LUIS PITT ZANOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.tdoc.com.br/verificacao/9D1F-1DB5-82BC-F616> e informe o código 9D1F-1DB5-82BC-F616





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será de R\$16.400,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, recebimento das licenças de acesso e ateste do fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN. SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0012.2090 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA-IGD

3.3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

12.9. A solução deve ser composta não somente por sistemas informatizados, mas também por serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica e hospedagem.

1- Requisitos Gerais e Legais

- a) O sistema a ser contratado deverá operar em plataforma Web, ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única e possuir compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge) e sistemas operacionais (Windows e Linux).
- b) Não possuir restrições quanto à periodicidade de uso do sistema, número de servidores ativados ou conectados simultaneamente, quantidade e dados a serem armazenados, unidades de atendimento, etc.
- c) Oferecer treinamento e capacitação dos servidores municipais.
- d) A contratada deverá dispor, durante o horário de expediente do Município, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados ao sistema implantado.
- e) Promover o controle efetivo do uso do sistema, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações.
- f) Possuir a identidade visual do sistema com as características do município, como: Brasão, layouts de relatórios, e notificações;
- g) Permitir aos usuários anexar arquivos como por exemplo: digitalização de documentos, fotos, etc.
- h) Todos os relatórios e atendimentos devem ser baseados nas Normatizações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e estruturados pelo padrão do Ministério da Cidadania.
- i) Deve permitir o acesso às informações apenas para usuários autorizados, com a utilização de senhas de acesso por nível de perfil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- j) Deve possuir perfis de acesso definidos de acordo com as áreas de atuação, contemplando diferentes funções e grupos, tais como: Administrativo, Coordenação, Cadastro Único, entre outros.
 - k) Deve possuir atualização em tempo real dos dados de entrada, possibilitando o acesso imediato às informações.
 - l) Deve possibilitar o cadastro de uma foto de identificação para cada pessoa registrada no sistema, a fim de facilitar a visualização.
 - m) Possuir agenda dos profissionais onde é possível definir qual dia da semana e horário este profissional irá atender e a pessoa agendada.
 - n) Possibilitar agendar atividades em grupos, visitas, atendimentos e compromissos.
 - o) Permitir cancelar ou reagendar um agendamento.
- 2- Estrutura de cadastro
- a) O sistema deve permitir o cadastro da rede socioassistencial e intersetorial, incluindo informações como identificação, endereço, contatos e demais informações pertinentes.
 - b) Deve possibilitar o registro de ações de articulação da rede, tais como reuniões externas e internas, articulação com a rede, divulgação do serviço, palestras e outros.
 - c) O sistema deve permitir o registro dos servidores, contemplando informações mínimas do preenchimento do CAD SUAS.
 - d) Deve possibilitar o cadastrado completo das unidades conveniadas.
- 3- Indicadores de Gestão
- a) O sistema deve apresentar diversos indicadores, como: Número total de famílias cadastradas, famílias em acompanhamento, famílias em extrema pobreza, total de atendimentos, visitas domiciliares, benefícios eventuais concedidos, total de atendimentos coletivos, entre outros.
 - b) Deve possibilitar a geração de gráficos comparativos variados, anuais separados por mês e tipo.
 - c) Deve indicar quantidades referentes a vulnerabilidades, como o total de pessoas em situação de rua atendidas, pessoas em serviço de acolhimento, total de medidas socioeducativas, entre outros.
 - d) Possibilitar a geração de gráficos percentuais referentes a índices gerais de saúde, educação e renda.
 - e) Deve possuir a geração de alertas para a rede socioassistencial de encaminhamentos recebidos e não respondidos, atendimentos aguardando finalização, famílias encaminhadas para o Cadastro Único, entre outros.
- 4- Abordagem Social e Evolução do Atendimento Social
- a) Permitir o cadastro de visitas e ações direcionadas a abordagem social.
 - b) No cadastro possibilitar ao usuário a inclusão das informações (data da visita, nome, descrição da visita, pessoas abordadas, etc).
 - c) Deve possibilitar a pesquisa dos prontuários das pessoas atendidas por qualquer parte do nome, CPF, NIS ou Endereço.
 - d) Permitir o cadastro de bairros e logradouros, bem como o registro da caracterização dos bairros.
 - e) Possibilitar a criação de prontuários, importando as informações do Cadastro Único ou digitando as informações diretamente no sistema, contando com todos os campos previstos no prontuário SUAS.
 - f) O cadastro de dados pessoais de cada membro da família deve conter as informações presentes no formulário principal do Cadastro Único.
 - g) O sistema deve permitir o registro de óbitos no cadastro de dados pessoais de cada membro da família.
 - h) O sistema deve possibilitar o registro de gestantes e o acompanhamento do pré-natal no cadastro de dados pessoais de cada membro da família.
 - i) O sistema deve permitir o anexo de fotos e cópias de documentos em formato PDF ou imagem no cadastro de dados pessoais de cada membro da família.
 - j) Possibilitar a alteração da composição familiar, transferindo membros da família para outra família, mantendo o histórico e o motivo da transferência, alterando a referência familiar, trazer a possibilidade de unificar uma família a outra, entre outras funcionalidades.
 - k) Possibilitar o registro de informações sobre as condições habitacionais, incluindo os dados presentes no formulário principal do Cadastro Único e informações do Prontuário SUAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- l) Exibir informações sobre a última atualização, indicando o nome do servidor responsável por ela e a data e hora que foi realizada.
- m) Permitir o registro de motivos do primeiro atendimento, convivência familiar e especificidades sociais, além de permitir o registro e o histórico de vivências de violência e violação de direitos, em conformidade com o Prontuário SUAS, vinculando essas informações ao prontuário da família.
- n) Permitir o registro e o histórico de acolhimento institucional, vinculando essas informações ao prontuário da família e gerando o Plano Individual de Atendimento – PIA.
- o) O sistema deve informar se a família possui algum registro de descumprimento no SICON.
- p) Possibilitar o registro de inserção e desligamento do acompanhamento PAIF, vinculando essas informações ao prontuário da família.
O sistema deve possibilitar registro e o histórico de encaminhamentos recebidos da rede Intersetorial, vinculando essas informações ao prontuário da família.
- q) O sistema deve permitir alterações em todos os itens de atendimento, desde que o atendimento não tenha sido finalizado.
- r) O Sistema deve possuir todo o ferramental de Cadastro de Situações de Emergência e Calamidade Pública do SUAS, seguindo formulário nacional.

5- Estrutura de Serviços

- a) Deve permitir o cadastro de serviços contemplando o Nome do serviço e o Tipo do serviço (SCFV, Oficinas PAIF, Grupo PAIF, Ação comunitária, etc).
- b) Deve permitir o planejamento dos serviços, com lista de presença, vinculadas ao participante e possibilitando a inclusão de observações
- c) Deve permitir o cadastro de pessoas nos serviços com inclusão de informações (nome do serviço, motivo, classificação de perfil prioritário, pessoa beneficiária de programas sociais, etc).
- d) Possibilitar desativar os participantes dos serviços em grupo.
- e) Possibilitar desativar os serviços mantendo histórico em relatório.

6- Cadastro Único

- a) Permitir ao Usuário buscar o prontuário das famílias, com resumo da situação da Família no CadÚnico.
- b) Permitir a atualização cadastral do prontuário familiar de Endereço, telefone, Composição Familiar, Condições Habitacionais, Convivência Comunitária, Especificidades Sociais e demais informações da Família conforme os padrões do CadÚnico.
- c) Permite o registro no prontuário familiar dos atendimentos dos entrevistadores do Cad, contendo informações como, pessoa atendida, data, tipo de atendimento, local, contato telefônico, programas sociais, folha resumo etc.

7 - Prestação de Contas e Gestão dos Conselhos

- a) O sistema deve oferecer funcionalidades que permitam o cadastro da prestação de contas financeira, o registro das parcelas correspondentes e a geração de relatórios demonstrativos da execução financeira, além de possibilitar anexo de documentação.
- b) Possibilitar o cadastro dos Conselhos a serem geridos.
- c) Permitir o cadastro dos conselheiros.
- d) Deve possibilitar realizar e receber encaminhamento para os conselhos.

8 – Relatórios

- a) Todos os relatórios devem possuir a identidade visual do município (Brasão, nome, data e horas, número de páginas).
- b) Deve possibilitar a geração dos relatórios em formato PDF.
- c) Possibilitar a geração de relatórios mensais diversos (Atendimentos realizados pela equipe técnica, grupos, cadastro único, violência contra mulher, BPC, SIBEC, entre outros).
Possuir relatórios detalhados de todas as informações do Prontuário SUAS.
- d) Possuir relatórios, com opções de filtros quando possível, de dados diversos, que ajudem na gestão da Assistência Social. Como:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- e) Famílias acompanhadas; Pessoas e famílias cadastradas por unidade; Benefícios concedidos; Encaminhamentos Realizados e Recebidos; Atendimentos a pessoas com deficiência; Visitas domiciliares; Violência e violação de direitos; Famílias estrangeiras, entre outros.
- f) Possuir relatório da Rede Socioassistencial e da Rede Intersectorial do município, bem como o detalhamento da articulação com a rede.
- g) Possuir relatório de acompanhamento com o controle de acesso ao sistema, detalhado por servidores e os acessos e períodos em que este usuário esteve usando o sistema.
- h) Possibilitar a emissão de termo de uso de compromisso e de uso de imagem.
- i) Possuir relatórios detalhados de todas as informações do Prontuário SUAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde e Assistência Social.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Deise Herberts (titular - técnica), Fernanda Stange (suplente técnica), Karina Wagner (titular – Adm.) e Dandara Vocke (suplente – Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal n.º 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15. A CONTRATADA se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) advertência.
- III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

18.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

18.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

18.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

18.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

18.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 493/2026.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

Imigrante, 20 de maio de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

ANOR LUIS PITT ZANOTTO
PITFALL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D1F-1DB5-82BC-F616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 20/05/2026 08:32:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANOR LUIS PITT ZANOTTO (CPF 057.XXX.XXX-62) em 20/05/2026 16:05:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANOR LUIS PITT ZANOTTO (CPF 057.XXX.XXX-62) em 20/05/2026 16:09:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/9D1F-1DB5-82BC-F616>